



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Assunto: Fixação da taxa de Derrama para o exercício de 2020, receita a cobrar em 2021

Data: 08-09-2020

De:

Saída:

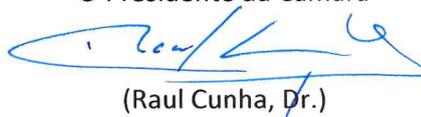
Presente a informação n.º 1495/DGF (GSE n.º 3908), de 08/09/2020 e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro,

Propõe-se:

1. **Aprovação da fixação da taxa de Derrama em 1,2% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e com um volume de negócios em 2020 superior a € 150.000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;**
2. **Aprovação da isenção da Derrama para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e com um volume de negócios em 2020 inferior e igual a € 150.000,00, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º da Lei citada anteriormente.**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º da já citada Lei e posterior comunicação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e aduaneira, de acordo com o n.º 15, do artigo 18.º, da Lei acima em referência.

O Presidente da Câmara



(Raul Cunha, Dr.)